

e seus respectivos suplentes, observada, na composição, a presença de:

No mínimo, 2 (dois) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, moradores da área da intervenção prevista;

No máximo, 1 (hum) integrante titular e seu respectivo suplente, representantes de associações de promoção do direito à moradia, com atuação comprovada por meio de documentos, fotos e ações realizadas na região da requalificação prevista;

No máximo, 1 (hum) integrantes e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de classe e universidades das áreas de arquitetura e urbanismo, com atuação comprovada na região da requalificação prevista;

No máximo, 1 (dois) integrantes e seus respectivos suplentes, representantes de organizações não governamentais (ONG's /OSCIPL's) da área de desenvolvimento urbano, com atuação social na região comprovada por meio de documentos, fotos e ações realizadas no local;

No máximo, 1 (um) representante e seu respectivo suplente, representante do setor produtivo, admitida a candidatura de comerciante com atuação na região da requalificação prevista.

Art. 6º. Para se inscrever na qualidade de morador, o candidato deverá:

I – constar de pré-identificação realizada pela Secretaria Municipal de Habitação nos dias 31/01/2018 e 15 e 17 de fevereiro de 2018;

II– ser maior de 18 anos;

III - ter disponibilidade para participar das reuniões do Conselho Gestor, bem como de eventos pertinentes ao desempenho da função de Conselheiro.

Parágrafo único: caso não conste da pré-identificação mencionada no inciso I, o interessado deverá, no prazo de inscrições, apresentar comprovação de residência na área objeto da requalificação prevista, que será objeto de análise pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Para se inscrever nas hipóteses dos incisos II, III, IV e V do artigo 5º desta Portaria o candidato deverá:

I– apresentar, no ato da inscrição, documentos comprobatórios de atuação na região da Luz e Campos Elíseos, a saber, cópias de documentos, atas de reuniões ou registro fotográfico das ações realizadas;

II– comprovar que a entidade de origem possui, no mínimo, 03 (três) anos de atuação ou existência comprovada;

III- ter idade mínima de 18 anos;

IV- ter disponibilidade para participar das reuniões do Conselho Gestor, bem como de eventos pertinentes ao desempenho da função de Conselheiro.

Art. 8º. As inscrições serão realizadas por comparecimento pessoal dos candidatos (titular e suplente), vedada a inscrição por procuração.

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 9º. O período de inscrições dos candidatos a Conselheiros representantes da sociedade civil será, de 26/03/2018 a 06/04/2018 no Largo Coração de Jesus – Base Aliança da PM – Centro – São Paulo, no horário compreendido das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

Art. 10º. A divulgação da relação de candidatos ocorrerá por meio de cartazes que serão afixados em locais públicos e panfletos a serem distribuídos no território delimitado no art. 1º da presente Portaria a partir do dia 03/04/2018.

Art. 11º. Será realizada reunião com os candidatos inscritos e moradores no dia 04/04/2018, no horário compreendido das 18:30h às 20:00h, no Largo Coração de Jesus – Base Aliança da PM – Centro – São Paulo, para apresentação dos candidatos e orientações gerais sobre o processo eleitoral.

Art. 12º. A eleição ocorrerá no dia 14/04/2018 no Largo Coração de Jesus – Base Aliança da PM – Centro – São Paulo, no horário compreendido das 10:00h às 19:00 horas.

Art. 13º. Serão designados dois fiscais para acompanhamento do processo eleitoral, indicados pelos moradores e candidatos, em assembléia designada para este fim, os quais deverão apresentar comprovação de residência no perímetro da requalificação prevista.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 14º. Para ser admitido como eleitor, o interessado deverá:

- Constar de pré-identificação realizada pela Secretaria Municipal de Habitação nos dias nos dias 31/01/2018 e 15 e 17 de fevereiro de 2018;

- Ser maior de 16 anos;

Parágrafo único: caso não conste da pré-identificação mencionada no inciso I, o interessado deverá, no prazo e local indicados no artigo 10, apresentar comprovação de residência na área objeto da requalificação prevista, que será objeto de análise pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º. No dia da eleição, o eleitor deverá estar munido de documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único: Serão considerados para fins de identificação o seguintes documentos: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no prazo de validade, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e documento de identificação expedido por Conselho de Classe.

Art. 16º. A cada eleitor será permitida a escolha de apenas um candidato por segmento, conforme disposto nos itens de I a V do art. 5º.

Parágrafo único: As cédulas de votação que possuírem mais de 1 (um) nome assinalado serão anuladas.

CAPÍTULO IV – DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 17º. A contagem de votos será realizada pela Comissão Eleitoral devidamente acompanhada pelos fiscais nomeados, imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local.

§ 1º - Serão considerados titulares os candidatos, por segmento, que tiverem maior numero de votos. Imediatamente, os segundos mais votados serão considerados suplentes;

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idosos;

§ 3º - Não será permitida a suspensão dos trabalhos de apuração durante a contagem de votos constantes nas urnas, devendo as mesmas, uma vez abertas, serem contadas até o fim.

Art. 18º. Nos termos do disposto no Decreto nº 56.021/2015, em especial o contido no art. 9º, o resultado será publicado em 02 (duas) listas, contendo:

– na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos;

– na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

Art. 19º. Terminada a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral contabilizará os votos apurados e proclamará os candidatos eleitos que somarem o maior número de votos, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 56.021/2015, mediante a lavratura de ata do processo eleitoral e seus resultados.

Parágrafo único: Conforme disposto no § 1º, do art.18, desta portaria.

Art. 20º. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Habitação.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 21º - Qualquer candidato poderá interpor recurso do resultado do pleito, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis da divulgação do resultado no Diário Oficial.

§ 1º – A Comissão Eleitoral julgará o recurso, no prazo de dois dias úteis, e fixará o teor da decisão em local visível a todos, na área do perímetro da requalificação prevista e no site da www.sehab.sp.gov.br.

§ 2º – As cédulas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem de votos.

§ 3º – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Secretário Municipal da Habitação quanto ao resultado da eleição. TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Publicado o resultado da eleição, o Conselho Gestor será instalado por portaria da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 23º. Os membros do conselho Gestor não receberão remuneração de qualquer espécie e natureza pelas atividades exercidas.

Art. 24º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ao Secretário Municipal de Habitação.

Art. 25º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-057

GERENCIA TECNICA DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
ENDERECO: RUA CASTRO ALVES 60 2 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE HSPM/PROTOCOLO 2018-0.031.180-6 VALMIR REIS DEFERIDO
NOS TERMO DO PARECER DA PROCURADORA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA IPREM Nº 005, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, usando das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.157, de 1º de Dezembro de 1980, e nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e Decretos Municipais 19.308 de 30 de novembro de 1983 e 21.848 de 06 de janeiro de 1986 e em especial ao disciplinado na Portaria IPREM nº 29 de 04 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e alterações posteriores, também em atendimento as disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dentre outras medidas, a realização da Compensação Previdenciária – COMPREV em seu potencial, entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o RPPS, representado pelo IPREM, conforme disposições da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito municipal e a necessidade de adequação e convergência dos processos administrativos de aposentadorias para fins de suporte na implantação e atuação.

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na tramitação dos processos de aposentadoria, mediante apresentação dos documentos e informações obrigatórios para instrução, em atendimento aos prazos, de forma a se evitar a ocorrência da prescrição prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades de Recursos Humanos – URH das Secretarias, demais Órgãos e Autarquias Municipais, para adequada instrução do processo de aposentadoria no Sistema Eletrônico de Informações – SEI deverão juntar as cópias dos documentos necessários à Compensação Previdenciária, sendo eles:

I. Certidão de Tempo de Serviço ou de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS e/ou outros RPPS, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. Ato ou Título expedido pela autoridade competente que concedeu a aposentadoria;

III. Composição de tempo de serviço/contribuição;

IV. Despacho de averbação extramunicipal;

V. Laudo médico somente em caso de aposentadoria por invalidez.

§1º Todas as cópias da documentação acima devem estar legíveis e sem rasuras;

§2º A obrigatoriedade da junção se dará para os processos autuados pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 2º O preenchimento do formulário SEI, de nome [IPREM] Compensação Previdenciária, será obrigatório para a abertura do processo eletrônico com os dados do servidor que solicitou a aposentadoria, sendo eles:

I. Nome do Servidor;

II. CPF;

III. NIT;

IV. RF.

Art. 3º Visando à correta aplicação dos procedimentos estabelecidos na presente Portaria, fica disponibilizado para orientações e demais informações, o correio eletrônico (e-mail) ipremcomprev@prefeitura.sp.gov.br, pelo Núcleo de Compensação Previdenciária – NCP.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2017-0.184.631-0 - PMSP – ZORAIDE SILVA SANTOS – RF(s): 637.200.7-01 – CTC(s) nº(s) 613/IPREM/2018 emitida(s) em 21/03/2018;

2017-0.174.561-1 - PMSP – JOSE LUIZ RANIERI – RF(s): 574.384.2-01 – CTC(s) nº(s) 610/IPREM/2018 emitida(s) em 21/03/2018;

2017-0.133.341-0 - PMSP – JOSE BEZERRA DOS SANTOS FILHO – RF(s): 589.602.9-01 – CTC(s) nº(s) 612/IPREM/2018 emitida(s) em 21/03/2018;

2017-0.112.638-5 - PMSP – TANIA REGINA MATUCCI HOTSUMI – RF(s): 665.608.1-01 – CTC(s) nº(s) 112/IPREM/2018 emitida(s) em 16/01/2018;

2017-0.188.006-3 - PMSP – ALICIO DOS SANTOS – RF(s): 626.823.4-01 e 626.823.4-02 – CTC(s) nº(s) 608 e 609/IPREM/2018 emitida(s) em 21/03/2018;

2017-0.121.959-6 - PMSP – MARIA LUIZA DE CAMPOS – RF(s): 662.605.0-01 – CTC(s) nº(s) 606/IPREM/2018 emitida(s) em 21/03/2018;

2017-0.133.902-8 - PMSP – JULIA MARIA MUTO ALEXANDRE – RF(s): 516.125.8-01 – CTC(s) nº(s) 607/IPREM/2018 emitida(s) em 21/03/2018;

1999-0.006.667-7 - PMSP – VERGINIA GOMES DA SILVA – RF(s): 133.256.2-01 – CTC(s) nº(s) 486/IPREM/2018 emitida(s) em 28/02/2018 e

2011-0.269.231-6 - PMSP – ROBERTO CHAVES – RF(s): 540.433.9-01 – CTC(s) nº(s) 611/IPREM/2018 emitida(s) em 21/03/2018.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2011-0.269.231-6 - PMSP – ROBERTO CHAVES – RF(s): 540.433.9-01 – CTC(s) nº(s) 3519/IPREM/2011 publicada(s) em 20/12/2011.

PORTARIA Nº 004 DE 29 DE MARÇO DE 2018

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidades de ampla divulgação entre servidores ativos e aposentados sobre os procedimentos para realização da nova forma de declaração de família, via rede mundial de computadores – internet, assim denominada Declaração de Família-Web;

CONSIDERANDO que o alcance de comunicação junto aos servidores aposentados prescinde de diferentes veículos, uma vez que os tradicionais meios como o diário oficial e e-mail não atingem a sua totalidade;

CONSIDERANDO o volume de acesso ao sistema de Declaração de Família-Web em curto espaço de tempo e o consequente congestionamento do mesmo, e;

CONSIDERANDO que conforme artigo 6º do Decreto nº 57.894 de 22 de setembro de 2017, compete ao IPREM estabelecer prazos, condições e procedimentos necessários ao gerenciamento e operacionalização da Declaração de Família-Web.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria nº 065, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverão preencher a Declaração de Família, no ano de 2018, por meio do site www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br, observando o prazo limite de 31 de Maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2017/0001240-3 - ODETE PEREIRA REYS - À vista das informações e com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 27/08/2017

6310.2017/0001286-1- ROSA TREVISAN IGNACIO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 27/08/2017.

6310.2017/0001303-5 - MARIA ISABEL DE FRANÇA ANUNCIATO - À vista das informações e com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 19/07/2018.

6310.2017/0001346-9- PAULA PEREIRA DE JESUS - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 14/06/2017.

6310.2017/0001365-5 - NEIDE BENEDICTO SALLES - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 13/07/2017.

6310.2017/0001400-7 - MARCELLINA BONALDI - À vista das informações e com base no art. 7º, "a", do Ato 514/33, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 10/07/2017.

6310.2017/0002200-0 - LUSINILDE DANTAS CASTRO - À vista das informações e com base no art. 30, letra "a" da Lei nº 7447/70, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 24/08/2017.

6310.2017/0002221-2 - NILDA PUCHETTI DA SILVA - À vista das informações e com base no art. 23, I e parágrafo único do art. 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/09/2017.

6310.2017/0002247-6 - HELEUNICE GALVÃO FREIRE - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 16/09/2017.

6310.2017/0002248-4 - LAIDE DE ALMEIDA MARIA - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 25/10/2017.

6310.2017/0002259-0 - IZAURA VIEIRA MENDES - À vista das informações e com base no art. 23, I e parágrafo único do art. 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 20/10/2017.

6310.2017/0002260-3 - VICENTE AUGIMERI - À vista das informações e com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 19/10/2017.

6310.2017/0002265-4 - PAULO MONTEIRO DA SILVA - À vista das informações e com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 06/09/2017.

6310.2017/0002266-2 - FERNANDA MARIA DOS SANTOS FARIAS - À vista das informações e com base no art. 23, I e parágrafo único do art. 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 26/09/2017.

6310.2017/0002267-0 - ANTONIA JULIA VIGNOLI FREITAS - À vista das informações e com base no art. 23, I e parágrafo único do art. 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 30/09/2017.

6310.2017/0002283-2 - ISAURA RIBEIRO DE TOLEDO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 29/10/2017.

6310.2017/0002287-5 - IRINEA SAMPIETRO GOMES - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 20/09/2017.

6310.2017/0002304-9 - MARIA DO CARMO MARTINS BARROS AGUIAR - À vista das informações e com base no art. 23, I e parágrafo único do art. 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 13/10/2017.

6310.2018/0000909-9 - EFIGENIO RODRIGUES FERREIRA - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 15/03/2018.

PENSÕES INTEGRADAS – NÍVEL BÁSICO

1)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas na Lei 13.652, de 26/09/03,AUTORIZA e faz publicar os seguintes atos:

a)Integração dos pensionistas nas novas referências de Agente de apoio, nos termos dos arts. 55 a 59, enquadrados a seguir..

PENSÃO	NOME	PADRÃO	CATEGORIA	NÍVEL	DATA
11357/3 02	FATIMA SOARES	B-4	4	I	01/02/2018
11357/3 03	VERA SOARES	B-4	4	I	01/02/2018

VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCESSOS

6310.2018/0000795-9 – FRANCISCA RODRIGUES SANTANA NABARRO - Defiro o pedido de Vistas e Cópias.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

VISTAS E CÓPIAS DE DOCUMENTOS DO PRO-CESSO

2008-0.137.985-3 – Armando Aparecido Viana, DEFIRO o pedido.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - QUITAÇÃO

2018-0.031.617-4 – Marizilda de Oliveira Lagreca, Autorizo, de conformidade com a competência delegada pelo Título de Nomeação nº 55, publicado no DOC em 19/01/2017, a quitação do débito hipotecário, por ter o IPREM , recebido do (s) devedor (es)a totalidade dos seus créditos, razão pela qual dá ampla e geral quitação, para nada mais pretender a este título.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CONTABILIDADE

DESPACHO DE APROVAÇÃO - PROCESSO Nº 6021.2018/0000152-6

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, **APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6021.2018/0000152-6 em nome de NEUZA MARIA FAGUNDES DE SOUZA, CPF nº 157.084.138-16, RF 646.785.7 referente ao mês de FEVEREIRO de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

COORDENADORIA GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

SEI. 6021.2017/0015537-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. - MANOEL BISCALDI e ADELAIDE GIORA BISCALDI. - Adesão ao PPI-2017. Requerimento de utilização de depósito judicial para quitação do débito. Adesão feita em parcela única. Não ultimada a conversão do depósito em renda. Indeferimento Recurso hierárquico.

DESPACHO 106/2018-PGM - Considerando as manifestações do Departamento Fiscal - FISC (docs. SEI 5628722, 5666191 e 5734054) **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelos autores, com fulcro no art. 17, §1º do Dec. 57.772/17, dada a ausência de elementos novos capazes de infirmar a decisão recorrida.

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO N. º 256/2018/PGM/CGGM

Processo nº 6021.2017/0009379-8 - À vista do informado pela Divisão de Contabilidade na manifestação constante da informação PGM/CGGM/SAF/DC n. º 7472819, **RETI-RATIFICO** o Despacho n. º 247/2018/PGM/CGGM, sob n. 7444843, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na página 22, para fazer constar que a dotação utilizada para emissão da Nota de Empenho n. º 14.474/2016